Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00232/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8600/2001
PROTOCOLO	**:**	727673
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
TIPO DO RECURSO	**:**	EMBARGOS DECLARATÓRIOS
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00286/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2000
RECORRENTE	**:**	RAUL MARTINES FREIXES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a)Pelo CONHECIMENTO do presente Embargos Declaratórios, nos termos do 221 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

b)Pelo IMPROVIMENTO dos Embargos Declaratórios, mantendo-se inalterado todos os termos do Acórdão nº 00/0286/2010

c)Pela COMUNICAÇÃO dos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp